

# Roque Pires

## ADVOCACIA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS 2.761 OAB/MG

Rua Doutor Querubino, 377 - Centro  
Coronel Fabriciano - MG - CEP 35170-001  
Fone/Fax: (+55 31) 3842-1262  
www.roquepires.adv.br  
roquepires@roquepires.adv.br

000379



Ieda Miranda Pires  
Lucas Roque Miranda Pires

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Processante da  
Câmara Municipal de Ipatinga.

Comissão Processante 01/2011

<b>RECEBIDO</b>
Protocolo nº <u>513</u>
Data: <u>05 / 05 / 11</u>
<u>Lucas</u>
SECRETARIA GERAL

**Robson Gomes da Silva,**

qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o seguinte:

1.- Reza o artigo 5º do Dec.-Lei 201/67 que as intimações nos autos da Comissão Processante deverão ser dirigidas às pessoas do denunciado ou a seu procurador constituído nos autos.

Todavia, o que se observa dos autos, até o momento, é que algumas diligências estão sendo notificadas a **terceiros**, que não os retro mencionados legitimados, ocasionando inobservância do rito processual pertinente e prejuízo à defesa do denunciado.

Ensina **Tito Costa** que "se a comissão encontrar dificuldades intransponíveis para essas intimações, mesmo na pessoa do procurador do acusado, deve lançar mão dos editais", (Tito Costa, "Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores", Ed. RT, 4ª edição, 2002, p. 280.

Portanto, não existe a figura do **terceiro**, não constituído legalmente - ainda que seja preposto ou funcionário de quaisquer dos legitimados processuais -, para a recepção das intimações processuais.

Assim, requer o denunciado que todas e quaisquer intimações sejam feitas exclusivamente na pessoa de seu procurador constituído, subscritor da presente, o qual já indicou todos os meios possíveis de ser encontrado.



2.- Vê-se da ata de fl. 332 que os elevados membros dessa douta CP, em data de 14/04/2011, às 14:30h, aprovou o cronograma de trabalho que se encontra acostado à fl. 337, em reunião especificamente convocada, conforme fls. 330/331.

Ocorre que essa douta CP, naquela oportunidade, não consignou ou não deliberou sobre a nomeação dos senhores Peritos Oficiais, como se pode observar da simples leitura da referida peça processual.

Conforme alhures afirmado (petição de fls. 333/334), o artigo 421, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie, é de clareza solar ao infirmar que a designação da prova pericial iniciar-se-á por meio da **decisão** que **NOMEIA** o expert para funcionar nos autos, i.e. "**contados da intimação do despacho de nomeação do perito (...).**"

Ocorre, eméritos senhores membros dessa CP, que não se encontra presente nos autos qualquer decisão de nomeação dos experts oficiais, mas unicamente o Ofício 021/2011/CP, constante de fl.335/336, assinado tão somente pelo senhor Presidente da comissão.

Tal fato, por si só, já causou grave cerceamento de defesa ao denunciado, porquanto se observa do indigitado ofício que o mesmo está datado de 15/04/2011 e o cronograma de fl. 337 consigna o dia 18/04/2011 para solicitação de proposta e envio dos quesitos que, de resto, deveriam ainda ser formulados no prazo de 5 dias.

Lado outro, vê-se da ata de fl. 346 que também naquela ocasião não se referendou os nomes dos Peritos Oficiais pelos demais membros da CP, tudo ocorrendo à revelia da defesa do denunciado, que se vê obrigada, a todo momento, a cumprir prazos para realização de diligências das quais nem ao menos é notificada.

*Data venia*, é necessário, portanto, que se chame o feito à ordem para que seja deliberado pela **integralidade** da CP acerca da nomeação dos experts, anulando-se os atos anteriormente praticados, por inobservância do devido processo legal, intimando-se a defesa do denunciado, conseqüentemente, para a renovação do ato e das diligências subseqüentes.

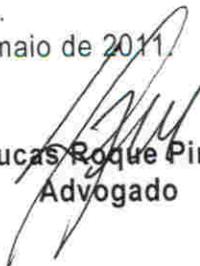
Por fim, nunca é demais lembrar, acerca do tema abordado, os imprescindíveis ensinamentos do memorável **Tito Costa**: "**Qualquer indeferimento não devidamente justificado de produção de provas, pela comissão processante, pode constituir-se em cerceamento de defesa capaz de comprometer todo o processo.**" (Op. cit., p. 277).

Pede deferimento.

Exora urgência.

Ipatinga, 5 de maio de 2011.

P.p.

  
Lucas Roque Pires  
Advogado